



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA SAÚDE –
MS, E O
NÚCLEO DE
INFORMAÇÃO
E
COORDENAÇÃO
DO PONTO BR
– NIC.br, PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominada Administração Pública com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, Senhor ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio do Decreto de 10 de março de 2025, publicado no do DOU nº 46-A, Seção 2, Edição Extra “A”, página 1, portador da matrícula funcional nº 2457460, e

O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominado NIC.br, inscrito no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor DEMI GETSCHKO, inscrito no CPF sob o nº 829.487.988-68,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 25000.191955/2025-54 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes, para mútua cooperação, desenvolvimento de políticas públicas e planos de ação voltados ao fomento do uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) nos estabelecimentos de saúde brasileiros, visando a informatização de unidades de saúde, a utilização dos registros eletrônicos em saúde, a integração de soluções, a gestão de informações administrativas e clínicas, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo, com intuito de estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos, a produção de informações e bases de dados estatísticos por ambas as Partes, assim como o desenvolvimento de indicadores produzidos por meio de pesquisas desenvolvidas pelo Cetic.br sobre a adoção das TICs em estabelecimentos brasileiros de saúde, que contribuam para o monitoramento e avaliação de políticas públicas na área da assistência à saúde, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. O presente acordo prevê o compartilhamento das bases de microdados das Pesquisas de propriedade do NIC.br, sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação e das bases de dados sobre a qualidade da Internet aferida nos estabelecimentos de saúde com o Ministério da Saúde - MS, integrando dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, SIMET-Saúde e outras bases estratégicas, e estando condicionado à apresentação e aprovação pelo NIC.br do formulário de solicitação anexado ao presente Acordo, que poderão ser utilizadas em projetos de estudo e para o apoio às formulações de políticas e à tomada de decisão de órgãos da Administração Pública e dos entes federados para os assuntos relacionados à Tecnologia de Informação e Informática em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administração Pública:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) participar dos grupos de especialistas convocados pelo NIC.br/Cetic.br para apoiar o desenvolvimento técnico e metodológico das pesquisas TIC em suas atividades de planejamento e análise de resultados;

f) organizar seminários, workshops e outros eventos com o objetivo de aprofundar o debate sobre a adoção das TIC no setor da saúde com base em evidências e discutir indicadores produzidos pelo

NIC.br;

g) oferecer apoio institucional à pesquisa TIC Saúde por meio de Ofício anual assinado pela Administração Pública, destinado aos estabelecimentos de saúde que participam do projeto de pesquisa TIC Saúde, indicando o responsável pelo gerenciamento da presente parceria como referência para os estabelecimentos de saúde em caso de esclarecimentos sobre a pesquisa, bem como divulgação no sítio oficial do Ministério da Saúde;

h) fornecer ao NIC.br/Cetic.br informações, dados, estatísticas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização deste Acordo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, bem como disponibilizar o acesso ao banco de dados do cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, para a seleção de amostras de estabelecimentos de saúde do projeto TIC Saúde;

i) oferecer apoio institucional ao NIC.br/Ceptro.br na expansão do projeto Conectividade na Saúde por meio de comunicados e materiais informativos, incentivando a adesão ao uso do medidor SIMET-Saúde nos estabelecimentos de saúde;

j) permitir ao NIC.br/Ceptro.br a utilização dos dados coletados por meio do SIMET-Saúde para o desenvolvimento de estudos específicos e a criação de novos indicadores relacionados à qualidade da Internet, desde que previamente acordado com o Ministério da Saúde;

k) observar e cumprir todas as responsabilidades legais relativas aos dados e informações intercambiados por meio do presente Acordo, inclusive quanto ao seu caráter sigiloso;

l) explorar outras vias de cooperação que possam surgir dentro do escopo deste Acordo, mantidos os seus termos gerais e considerando os benefícios a ambas as Instituições;

m) não identificar as pessoas, empresas e/ou instituições relacionadas aos dados e informações fornecidos pelo NIC.br;

n) responsabilizar-se pela análise e conclusão que vier a realizar e/ou publicar decorrente dos dados e informações fornecidos pelo NIC.br, excluindo este de qualquer responsabilidade que possa advir desses atos; e

o) comprometer-se, por si e seus prepostos, funcionários, pesquisadores e/ou profissionais com quem mantenha algum vínculo, a:

1. utilizar os dados e informações que venha a ter acesso por força do cumprimento deste Acordo exclusivamente para os fins descritos no formulário de solicitação;

2. preservar o sigilo dos dados e informações que venha a ter acesso;

3. não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de microdados, visto que as bases devem ser utilizadas apenas para os fins descritos no projeto;

4. utilizar todo e qualquer material desenvolvido por meio do acesso e uso das bases de microdados, apenas para os fins descritos no formulário de solicitação; e

5. respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes no

NIC.br;

p) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo NIC.br; e

q) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NIC.br

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do NIC.br, no que se refere às atividades de desenvolvimento de pesquisas desenvolvidas pelo Cetic.br para a produção de indicadores, estatísticas e análise de dados e no que se refere às atividades de monitoramento da qualidade de Internet nos estabelecimentos de saúde realizadas pelo Cepro.br:

a) incluir representantes designados pela Administração Pública como especialistas do projeto TIC Saúde em todas as reuniões dos grupos de especialistas convocados pelo NIC.br, para apoiar o desenvolvimento técnico e metodológico das pesquisas TIC em suas atividades de planejamento e análise de resultados;

b) organizar seminários, workshops e outros eventos, com o objetivo de aprofundar o debate sobre atividades de pesquisas sobre o acesso e uso das TIC desenvolvidas no âmbito deste Acordo, em particular a pesquisa TIC Saúde, bem como atividades de divulgação de resultados de pesquisa;

c) organizar atividades de capacitação voltadas para o uso de TIC nas UBS conectadas, incluindo treinamento sobre ferramentas digitais e uso do SIMET-Saúde;

d) organizar atividades de capacitação em metodologia de pesquisas destinadas ao uso de estatísticas e indicadores para a formulação e avaliação de políticas públicas de fomento ao uso das TIC no setor da saúde;

e) disponibilizar aos estabelecimentos públicos de saúde, de maneira gratuita, o software SIMET-Saúde para os sistemas operacionais Windows e Linux;

f) manter estrutura de hardware e software para a coleta armazenamento e tratamento das medições de qualidade da Internet;

g) disponibilizar material explicativo sobre a forma de instalação e uso do medidor SIMET-Saúde aos profissionais de tecnologia da informação da Administração Pública;

h) disponibilizar e manter uma página de visualização de dados Conectividade na Saúde adaptada para o uso da Administração Pública, com as informações de qualidade da banda larga dos estabelecimentos monitorados pelo SIMET- Saúde;

i) observar e cumprir todas as responsabilidades legais relativas aos dados e informações intercambiados por meio do presente Acordo;

j) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

1. informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

2. informações relativas aos materiais de acesso restrito da Administração Pública, salvo autorização da autoridade competente.

k) disponibilizar à Administração Pública, devidamente desidentificadas, as bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, de forma a preservar o sigilo do informante;

l) publicar, de forma sumarizada, diariamente, no site Conectividade na Saúde, as bases de microdados sobre medições de qualidade de Internet disponibilizadas; e

m) colaborar no enriquecimento de dados de geolocalização (latitude e longitude) das Unidades Básicas de Saúde (UBS) conectadas, a partir de suas ferramentas de geolocalização e bases disponibilíveis, contribuindo para maior precisão nas análises e decisões estratégicas.

n) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

q) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria;

r) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

s) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

t) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

u) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

v) apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data que o presente acordo completar cada ano, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e

w) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada Partícipe designará formalmente os envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. É vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações oriundos do presente Acordo por quaisquer dos Partícipes, sem prévia e expressa anuência do outro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de

recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula segunda. Em casos específicos, o NIC.br poderá analisar e, se julgar necessário, arcar com as despesas de deslocamento (passagens e diárias) para que colaboradores indicados pela Administração Pública possam participar de atividades objeto deste instrumento, de acordo com os seus próprios critérios e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência do NIC.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada do NIC.br, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência do NIC.br.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O NIC.br declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula primeira. O NIC.br é o titular dos direitos de propriedade intelectual e industrial sobre as metodologias, os conceitos, as ferramentas e os conteúdos desenvolvidos por seus profissionais ou por colaboradores por ele contratados durante o presente acordo, para a realização das atividades previstas no escopo desta parceria.

Subcláusula segunda. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada um dos Partícipes, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Acordo, permanecerão como propriedade individual do respectivo Partícipe titular dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Caso o presente Acordo venha a ser rescindido, fica desde já acordado entre os Partícipes que:

I - Haverá acordo mútuo para o encerramento de eventuais projetos e ações em andamento, visando que nenhum dos Partícipes seja prejudicado; e

II - Todos os materiais e resultados obtidos nos projetos e nas pesquisas que fazem parte do objeto do presente Acordo serão de direito mútuo dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com o NIC.br e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula primeira. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula segunda. Os Partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambos em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula terceira. A Administração Pública, após consentimento expresso do NIC.br, caso venha a publicar qualquer análise, estudo, relatório, trabalho, reportagem ou outro material baseado em informações ou resultados obtidos em decorrência e do uso das bases de microdados fornecidos pelo NIC.br, se obriga a citá-lo como fonte dos dados da seguinte forma: I - no caso dos dados disponibilizados pelas pesquisas TIC do Cetic.br:

a) autor: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br;

b) título: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação - “Pesquisa TIC [NOME DA PESQUISA], ano [ANO DA PESQUISA], base de microdados fornecida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br”;

II - No caso dos dados disponibilizados pelo SIMET do Cepetro.br:

a) software de medição de qualidade da Internet: Medidor SIMET Saúde, fornecidas pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Tecnologias de Redes e Operações (Cepetro.br), departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br;

b) *dashboard* com dados sobre qualidade da Internet: Portal Conectividade na Saúde [ano], endereço web: Disponível em: www.conectividadenasaude.nic.br. Acesso em: [dia, mês, ano].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambos em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Para a execução do objeto deste Acordo, os partícipes declaram e garantem que não faz parte do Acordo o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Subcláusula única. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de dezembro de 2025

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

DEMI GETSCHKO
Diretor-Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR

Testemunhas:

Nome: Nome:

1. 1748. CPF:

ANEXO I

Modelo de Formulário para solicitação da base de Microdados

Da Organização

Nome Organização:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome representante da Organização que irá assinar o Formulário:

Do Solicitante dos dados (deve ser vinculado à Organização que tenha o ACORDO DE COOPERAÇÃO assinado)

Nome completo do solicitante:

Vínculo com a instituição:

Faculdade/departamento:

Cargo:

Endereço da Organização:

Telefone:

Email:

Base de dados solicitada (nome da pesquisa e ano de referência):

Do Projeto de estudo para solicitação de microdados

Nome do solicitante:

Orientador/co-orientador (caso se aplique):

Objetivos do estudo:

Justificativa:

Metodologia a ser utilizada:

Da Equipe do projeto de estudo (lista de todos os usuários dos dados)

Nome completo:

Faculdade/Departamento:

Vínculo com a Organização:

Nome gestor/gerente/coordenador/co-orientador:

Endereço da Organização:

Telefone:

-----, 6 de novembro de 2025

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____, representante legal do _____, inscrita no CNPJ _____ e endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, a quem possa interessar, que estou ciente, conheço e entendo os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o/a presente contrato/proposta, comprometendo-me a abster-me de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, por mim e pelos administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como sócios da empresa acima indicada. E, ainda, que me obrigo a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste Contrato, nem a empresa nem quaisquer de seus administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios agindo em nome próprio ou em nome da empresa, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção. Por fim, declaro ter ciência e ter dado ciência aos administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios da empresa acima, de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conheço as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Nome:

RG nº:

DECLARANTE:

-----, ____ de _____ de 2025.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____ nome _____, _____ nacionalidade _____, _____ estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____, representante legal do DECLARANTE _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, DECLARO, a quem possa interessar, que não sou parte relacionada ao NIC.br e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Definição: partes relacionadas são pessoas físicas ou jurídicas (representante legal e membros da Diretoria) da empresa DECLARANTE, com as quais o NIC.br tenha possibilidade de contratar (através de contrato, acordo de cooperação, termo de ajuste, proposta, etc) e que tenham vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria do NIC.br.

Nome:

Rg:

DECLARANTE:

_____, de de .



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 22/12/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demi Getschko, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051975706** e o código CRC **D3F30E2F**.

Referência: Processo nº 25000.191955/2025-54

SEI nº 0051975706

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br